



Assunto: Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente	Identificação: PO-CONTRL-01 Versão: 01
Diretoria Responsável: Diretoria de Planejamento e Controladoria	Publicado em: 09/11/2020
Normas vinculadas:	Revisão até: 09/11/2023

1. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes gerais de relacionamento com o Auditor Independente, o processo de aprovação para sua contratação dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras e eventuais Serviços Extra-Auditoria, prestados pelo Auditor Independente ou por Parte Relacionada a ele, com o intuito de assegurar a qualidade e independência do prestador de serviço.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se à todas as empresas do Grupo TOTVS, no desenvolvimento de suas atividades no Brasil e no Exterior.

3. Referências

Esta política está alinhada com as seguintes normas e diretrizes:

Código Brasileiro de Governança Corporativa: documento que contempla um conjunto de princípios, fundamentos e práticas recomendadas a serem adotadas pelas companhias abertas, por meio da abordagem “pratique” ou “explique”.

Instrução CVM 308/99: dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores.

Instrução CVM 381/03: trata da divulgação, pelas entidades auditadas, de serviços prestados pelo Auditor Independente que não sejam de auditoria externa.

Leis nº 6.404/76, com as alterações da nº 11.638/07: dispõe sobre as normas a serem obedecidas pelas sociedades anônimas, dentre as quais se inclui a obrigatoriedade de as demonstrações financeiras das companhias abertas serem, obrigatoriamente, auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

4. Definições

Auditor Independente: empresa de auditoria contratada para auditar e emitir opinião sobre as demonstrações financeiras anuais e revisões trimestrais da TOTVS S.A. e suas subsidiárias.

Companhia: TOTVS S.A.

CST: Centro de Serviços TOTVS.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria: Diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.

Grupo TOTVS: significa a TOTVS S.A, suas subsidiárias, coligadas e controladas diretas e indiretas.

Partes Relacionadas do Auditor Independente: Pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Auditor Independente segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade.

Serviços Extra-Auditoria: Serviços prestados por Auditor Independente que não estejam relacionados aos de auditoria das demonstrações financeiras anuais e revisões trimestrais.



Assunto: Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente	Identificação: PO-CONTRL-01 Versão: 01
---	---

5. Diretrizes

5.1 Serviços prestados pelo Auditor Independente

A principal atribuição do Auditor Independente é, observadas as normas aplicáveis, opinar se as demonstrações financeiras preparadas pela administração representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da TOTVS.

A independência dos Auditores Independentes é fundamental para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial, contribuindo assim para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, acionistas e demais partes interessadas. A independência do auditor pode ser afetada quando:

- Possui interesses financeiros com a entidade auditada, ou outro interesse próprio com essa entidade;
- Audita o produto de seu próprio trabalho;
- Promove ou defende os interesses da entidade auditada;
- Desempenha funções gerenciais para a entidade auditada; e
- Presta outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria.

O escopo detalhado sobre a contratação deve ser evidenciado e documentado na proposta submetida pelo Auditor Independente.

Serviços Extra-Auditoria eventualmente prestados pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas do Auditor Independente devem ser contratados sempre em caráter de exceção e nos casos em que tal contratação se justifique.

5.2 Prazo de contratação

Os Auditores Independentes devem ser contratados, preferencialmente, pelo período de 1 (um) ano.

Da mesma forma, a recontração do Auditor Independente deve ser precedida de avaliação formal e documentada de sua independência e desempenho de acordo com o item 5.3 desta Política.

Não é permitida a renovação da contratação da mesma empresa de auditoria decorridos 5 (cinco) anos da primeira contratação, sendo admitido o seu retorno após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, exceto nos casos autorizados pela Instrução CVM 308/99.

Os Serviços Extra-Auditoria devem ser contratados com escopo e prazo determinados, na exata medida necessária para sua consecução.

5.3 Processo de contratação e avaliação do Auditor Independente

Sempre que for considerada a necessidade de contratação de um novo Auditor Independente, a Diretoria de Planejamento e Controladoria deve convidar formalmente ao menos 2 (duas) empresas de auditoria



Assunto: Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente

Identificação:
PO-CONTRL-01
Versão: 01

independente, até o mês de novembro do ano corrente, para participarem do processo de seleção dos Auditores Independentes para revisão das Demonstrações Financeiras para o ano fiscal subsequente.

As empresas convidadas terão acesso aos executivos do Grupo TOTVS envolvidos no processo, para entendimento do negócio e posterior elaboração e apresentação da proposta de trabalho e dos honorários.

A Diretoria de Planejamento e Controladoria deve enviar as propostas para o Comitê de Auditoria juntamente com os comentários da administração.

Cabe ao Comitê de Auditoria definir se há necessidade de apresentação presencial da proposta pelas empresas participantes em reunião ordinária do Comitê até o mês de fevereiro do ano fiscal a ser auditado.

O Comitê de Auditoria é responsável por avaliar as propostas apresentadas pelas empresas de auditoria independente e recomendar a contratação de 1 (uma) dessas empresas ao Conselho de Administração.

A empresa de auditoria aprovada pelo Conselho de Administração deve incluir, na proposta final, declaração formal de independência com a TOTVS e suas subsidiárias e coligadas, além de informar se existem, e quais são, as Partes Relacionadas do Auditor Independente. A empresa de auditoria deve ainda, incluir na proposta final, o cronograma de apresentações que serão feitas ao Comitê de Auditoria contendo o planejamento do trabalho anual.

Toda e qualquer contratação com o Auditor Independente deve ser formalizada por escrito, em contrato previamente analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Para emissão de opinião sobre a contratação de Auditor Independente, o Comitê de Auditoria deve avaliar, dentre outros, os seguintes aspectos apresentados nas respectivas propostas enviadas pelas empresas de auditorias e evidenciados em ata de reunião:

- Estrutura e governança da empresa de auditoria;
- Independência da empresa de auditoria, do sócio e da equipe que realizará os trabalhos;
- Adequação dos processos de controles internos de qualidade, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócio e demais profissionais);
- Capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
- Honorários compatíveis com o porte e a complexidade do Grupo TOTVS;
- Experiência na indústria e no segmento em que o Grupo TOTVS atua; e
- Normas e regulamentações que serão seguidas nos trabalhos que serão executados.

Durante a vigência do contrato, o Comitê de Auditoria deve manter reuniões periódicas com os Auditores Independentes, com o objetivo de definir o plano de trabalho e monitorar o desenvolvimento do mesmo ao longo do ano, de acordo com o calendário anual das reuniões estabelecido conforme Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento. Ao Auditor Independente deve ser garantido acesso, sempre que julgar necessário, tanto ao Comitê de Auditoria quanto ao Conselho de Administração.

Anualmente, o Comitê de Auditoria e a Vice-Presidência Financeira devem realizar uma avaliação formal dos trabalhos dos auditores independentes, a ser concluída na reunião do mês subsequente à entrega do parecer.



Assunto: Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente	Identificação: PO-CONTRL-01 Versão: 01
---	---

O resultado desta avaliação, apresentado e discutido com o pleno do Conselho de Administração, determinará a necessidade de realização de um novo processo de seleção com outras empresas ou apenas os trâmites para renovação do contrato para o próximo exercício fiscal.

O Comitê de Auditoria deve receber dos Auditores Independentes, anualmente, declaração formal confirmando a sua independência durante toda a execução dos trabalhos. Não obstante, o monitoramento dos aspectos de independência deve ser permanente.

Da mesma forma, a recontração do Auditor Independente deve ser precedida de avaliação formal e documentada de sua independência e seu desempenho.

5.4 Contratação de Serviços Extra-Auditoria

A Auditoria Independente responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras pode eventualmente ser considerada para a realização de Serviços Extra-Auditoria, diretamente ou através de Partes Relacionadas do Auditor Independente, observadas as seguintes condições:

- I. Os serviços não impactem a sua independência;
- II. Sejam previamente avaliados e recomendados pelo Comitê de Auditoria e aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. Os serviços estejam dentro do escopo de sua competência profissional; e
- IV. Prover declaração de que não existe conflito de interesses na prestação do serviço extra-auditoria que será contratado.

Caso a empresa de auditoria que apresente valores mais competitivos seja a empresa de auditoria em exercício no respectivo ano calendário ou Parte Relacionada do Auditor Independente, a área de Suprimentos – CST, responsável pelo processo de contratação de serviços de terceiros, deve solicitar aprovação da Diretoria de Planejamento e Controladoria para sua contratação.

Compete à Diretoria de Planejamento e Controladoria submeter ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração a proposta de contratação de Serviços Extra-Auditoria, quando aplicável, incluindo o escopo, os montantes envolvidos e a justificativa para contratação nos termos desta Política.

5.5 Divulgação de Serviços Extra-Auditoria

A companhia deve divulgar ao mercado, nos termos e na forma exigidos pela Instrução CVM 381/2003, as seguintes informações relacionadas à prestação, pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas do Auditor Independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa:

- a) A data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- b) O valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa;
- c) A política ou os procedimentos adotados pela companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus Auditores Independentes.



Assunto: Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente

Identificação:
PO-CONTRL-01
Versão: 01

6. Responsabilidades

Conselho de Administração

- Aprovar todas as contratações com o Auditor Independente ou com Partes Relacionadas do Auditor Independente;
- O Conselho de Administração e a Diretoria devem assegurar que as demonstrações financeiras sejam auditadas por Auditor Independente com qualificação e experiência apropriada, instrumento fundamental para a confiabilidade desses dados, e certificarem-se de que a asseguaração das informações não financeiras seja realizada;
- O Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria, deve assegurar-se de que os Auditores Independentes cumpram as regras profissionais de independência, incluindo a independência financeira do respectivo contrato de auditoria; e
- Avaliar as respostas e ações da Diretoria sobre as recomendações de controles internos apresentadas pelos Auditores Independentes.

Comitê de Governança e Indicação

- Avaliar esta Política e apresentar recomendação ao Conselho de Administração quanto à sua aprovação.

Comitê de Auditoria

- Apresentar recomendação ao Conselho de Administração quanto à adequação da presente Política;
- Recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição do Auditor Independente; e
- Recomendar a aprovação da contratação dos Serviços Extra-Auditoria, nos termos desta Política.

Diretoria de Planejamento e Controladoria

- Manter esta Política atualizada e garantir a sua aplicação;
- Submeter anualmente a contratação dos serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração; e
- Submeter eventual contratação de Serviços Extra-Auditoria ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, conforme estabelecido nesta Política.

Área de Suprimentos - CST

- Submeter as eventuais solicitações de compra de Serviços Extra-Auditoria para avaliação da Diretoria de Planejamento e Controladoria; e
- Submeter à análise do Departamento Jurídico a minuta de contrato a ser celebrado com o Auditor Independente ou com Partes Relacionadas do Auditor Independente.

Departamento Jurídico

- Analisar e aprovar o contrato a ser celebrado com o Auditor Independente ou com Partes Relacionadas do Auditor Independente.

Área de Controles Internos, Riscos e Compliance

- Revisar, submeter à aprovação e publicar esta Política.



Assunto: Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente

Identificação:
PO-CONTRL-01
Versão: 01

7. Gestão de Consequências

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade.

8. Aprovações (Documento)

Nome / Cargo	Descrição
Regiane Domingos das Neves Gerente de Controladoria	Elaboração
Ricardo Guerino de Souza Diretor de Planejamento, Controladoria, Controles Internos, Riscos e Compliance	Revisão
Cristian Rodrigues Porto Diretor CST	Revisão
Claudia Karpát Diretora Jurídica	Revisão
Gilsomar Maia Vice-Presidente Executivo Financeiro	Revisão
Comitê de Auditoria	Recomendação
Comitê de Governança e Indicação	Recomendação
Conselho de Administração	Aprovação